

LEI Nº 90, de 31 de janeiro de 1951

Declara feriado o dia 31 de janeiro de 1951.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será feriado municipal o dia *31 DE JANEIRO DE 1951*, em regozijo pela posse dos eleitos para reger os destinos municipais, no próximo quinquênio.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de janeiro de 1951

Dr. Antônio Augusto de Lima Coutinho
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário